

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUARTA-FEIRA**, **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 014/2023 – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 22 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. Denunciados: Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube ambos incursos no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL 01/2023

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, José Gomes de Lima Neto de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados, encontram-se na **PAUTA** da sessão que se realizará na **QUARTA-FEIRA**, **DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023 com início às 18h00min** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**". Para participar favor entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

- 1. **PROCESSO** Nº 289/2022 Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Clube incursa no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta pelo relator para melhor análise. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.**
- 2. **PROCESSO** Nº 292/2022 Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 27 de outubro de 2022 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258, captu do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
- 3. **PROCESSO** Nº 301/2022 Jogo: VF4 Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2022 Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Wendel Christian das Chagas Silva, incurso no Art. 254, §1º, inciso I c/c o Art. 258, ambos do CBJD e de Carlos Eduardo Soares Alves, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD, atletas do VF4 Futebol Clube e Wesley Sousa Nascimento, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 21/12/2022 e foi retirado de pauta por problemas técnicos. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**



- 4. PROCESSO № 002/2023 Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 07 de janeiro de 2023 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. Denunciado: Treze Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.
- 5. **PROCESSO № 005/2023 J**ogo: Campinense Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 12 de janeiro de 2023 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**
- 6. **PROCESSO** Nº 011/2023 Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sousa Esporte Clube, realizado em 19 de janeiro de 2023 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Lucas Lourenço da Silva, atleta, incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e Carlos Airon Silva de Melo, preparador físico, incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, ambos do Sousa Esporte Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**
- 7. **PROCESSO** Nº 014/2023 Jogo: Botafogo Futebol Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 22 de janeiro de 2023 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Botafogo Futebol Clube e Treze Futebol Clube ambos incursos no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**
- 8. PROCESSO Nº 017/2023 Jogo: Sousa Esporte Clube x Campinense Clube, realizado em 25 de janeiro de 2023 Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. Denunciado: Campinense Clube incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º, ambos do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 014/2023

PARTIDA: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE x TREZE FUTEBOL CLUBE

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - 1º DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** e **TREZE FUTEBOL CLUBE**, ambos por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida Filho (O Almeidão), em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



18 Lempa	- Cr	enologia	7	[empa		
Intravia do mandante (1,6 50	Atrasa	-	fintrada do mandante	17:03	Atraso	01'
Intrada do visitante dis se	Alraso	-	Intrada do visitante	17 05	Atraso	03
Interested 10 temper 46, 00	Alrano	-	Inicio do Jª Tempo	17 07	Atraso	031
1 occulent der 14 Lorenger 46 .119	Acronique	041	Término da 24 Tempo	17:59	Acréscimo	07'
tremultarin der fe fareiter-	00 .	00	Re	sultado fina	00	.00
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ATLCIA SAGAM SAGAM	PAPA	pesformento o pesposo	MON		upo.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** proporcionou atraso para reinício do 2º tempo em 01 minuto, o que gerou atraso do jogo, assim como o **TREZE FUTEBOL CLUBE**, em 03 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC)."



Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

"STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) <u>puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida</u> diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 × 0, com gol de Jô. A informação é do portal "Meu Timão".

De acordo com o órgão custeado pela CBF, "o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ". O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2023.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TIDF-PB